



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZE
50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040905-49.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO HENRIQUE BARBOSA RAMOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte
Sentença de ID **55521494** (<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitalca=58f34a35ae62b9da37d33b1896f6a5556607694b70a353e4283d1a332d963c10e000b0e424b8994ea531006idTaskInstance=1077482004#>) , conforme segue transscrito abaixo:

"Diante das razões acima, JULGO IMPROCEDENTE com base no artigo 487, inciso I, do Código de Procedimentos Cíveis, o pedido inaugural. Com base no artigo 85, §2º do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa; por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita, determino nos termos do art. 98, §3º do CPC. Libere-se alvará em favor do perito nomeado, Dr. Paulo Fernando Bezerra, referente aos honorários periciais depositados em ID.51775139, de forma integral. Após o trânsito em julgamento, INTIMEM-SE. Recife, 13 de dezembro de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
19/12/2019 17:56:20

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

191219